



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 98/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Concede, revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Legislativo de Sidrolândia - MS, no índice percentual de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento).

§ 1º O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

Art. 2º A concessão efetiva da revisão autorizada por esta lei dar-se-á através do ato próprio, privativo, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de maio do ano de dois mil e quinze, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 28/11/2019
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 25/05/2015. Edição 1351

Sidrolândia/MS, 22 de Maio de 2015.